



**Boletim nº 177 - 24/01/2018**

**Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED**

**Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.**

**As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no *Diário do Judiciário*. Portanto, este boletim tem caráter informativo.**

## SUMÁRIO

### Órgão Especial do TJMG

Lei municipal que proíbe o acúmulo de dupla função aos motoristas - Condutores e cobradores - Matéria administrativa - Serviço público - Inconstitucionalidade

Lei municipal que estabelece prioridade a idoso na tramitação de processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal - Constitucionalidade

### Câmaras Cíveis do TJMG

Conflito de competência - Cumulação de pedidos - Cancelamento de registro de veículo no DETRAN/MG - Pedido principal - Anulação de débitos fiscais e administrativos - Matéria tributária - Pedido acessório - Competência da Vara de Fazenda Pública Estadual

Ação indenizatória - Dano ao erário - Prescrição quinquenal - Acidente de trânsito - Colisão de veículos - Regra de circulação de veículo de emergência - Não observância - Procedência do pedido

União estável - Entidade familiar - Reconhecimento - Dissolução - Bens onerosamente adquiridos pelo esforço comum - Dever de partilha - Alimentos - Dependência econômica em relação ao companheiro - Necessidade - Ausência de prova - Improcedência do pedido

Responsabilidade do fornecedor - Companhia aérea - Interrupção de voo - Caso fortuito - Condições climáticas - Dever de indenizar

Responsabilidade civil objetiva - Concessionária de serviço público - Atropelamento



de animal - Rodovia com pedágio - Dano - Dever de indenizar

Aquisição de imóvel - Contratação de consórcio - Induzimento a erro - Vício de consentimento - Responsabilidade objetiva - Dever de indenizar

### **Câmaras Criminais do TJMG**

Roubo - Pluralidade de vítimas - Mesmo contexto fático - Concurso formal de crimes

Roubo - Fixação da pena - Circunstância judicial desfavorável - Consequências do crime - Prejuízo suportado pela vítima - *Bis in idem*

Crime de tentativa de extorsão - Autoria e materialidade - Prova - Palavra da vítima - Relevância - Condenação - Princípio da irrelevância penal - Ausência de previsão legal - Crime impossível - Obtenção de vantagem econômica - Mero exaurimento do delito - Não configuração - Constrangimento ilegal - Desclassificação - Impossibilidade

Pronúncia - Acidente de trânsito - Homicídio - Embriaguez ao volante - Dolo eventual - Ausência de prova - Culpa consciente - Desclassificação - Necessidade

### **EMENTAS**

### **Órgão Especial do TJMG**

#### **Processo cível - Direito constitucional - Controle de constitucionalidade - Transporte público**

Lei municipal que proíbe o acúmulo de dupla função aos motoristas - Condutores e cobradores - Matéria administrativa - Serviço público - Inconstitucionalidade

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO - PROIBIÇÃO DE DUPLA FUNÇÃO - MOTORISTA E COBRADOR - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE**

- É inconstitucional norma de lei do Município de Visconde do Rio Branco que proíbe o acúmulo de dupla função de cobrador e motorista, visto que possui vício de iniciativa, já que invade esfera de competência privativa do Poder Executivo, além de violar o princípio da separação de Poderes.

(TJMG - **Ação Direta de Inconstitucionalidade** [1.0000.16.029003-7/000](#), Rel. Des. Rogério Medeiros, Órgão Especial, julgado em 1º/12/2017, publicado em



15/12/2017)

**Processo cível - Direito constitucional - Controle de constitucionalidade - Idoso - Estabelecimento de prioridade**

Lei municipal que estabelece prioridade a idoso na tramitação de processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal - Constitucionalidade

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - VÍCIO DE INICIATIVA - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - LEI Nº 12.420/2016 DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - PRIORIDADE A IDOSO NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - INEXISTÊNCIA DE MUDANÇA NO ORGANOGAMA ADMINISTRATIVO - INEXISTÊNCIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO - REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE

- Trata-se de lei que confere prioridade a idoso na tramitação de processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal de Uberlândia.

- Iniciativa do Legislativo permitida. Inocorrência de vício. Inexistência de criação de despesas.

- A lei em exame não modifica a organização administrativa existente; não cria órgãos públicos; não cria despesas; não cria cargos; não cria funções; não cria obrigações de fazer. O seu conteúdo está limitado a garantir aos idosos preferência na tramitação de processos administrativos de seu interesse.

- O conteúdo normativo da lei, portanto, não fere o art. 66, III, "c", da CEMG/1989.

V.v.: Ação direta de inconstitucionalidade - Lei nº 12.420/16, do Município de Uberlândia - Estabelecimento de prioridade na tramitação e julgamento de processos administrativos em que figure, como parte, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave - Criação de atribuição do Poder Executivo - Processo legislativo deflagrado por iniciativa parlamentar - Inconstitucionalidade formal - Configuração - Representação acolhida.

- Em decorrência do princípio da simetria, o modelo de processo legislativo federal deve ser seguido pelos Estados e Municípios, haja vista ser constituído por normas de repetição obrigatória pelos entes federados.

- É firme a jurisprudência da excelsa Corte no sentido de que "padece de inconstitucionalidade formal lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública" (STF, ARE 768450 AgR, Relatora: Ministra Rosa Weber, Primeira Turma, julgado em 1º/12/2015, DJe-255, divulgado em 17/12/2015, publicado em 18/12/2015).

- "Consoante disposto na Carta da República, incumbe ao Chefe do Poder Executivo o encaminhamento de projeto de lei que vise alterar procedimento adotado no respectivo âmbito" (STF, ADI 2.443, Relator: Ministro Marco Aurélio,



julgado em 25/9/2014, DJe de 3/11/2014).

- A lei impugnada, de iniciativa parlamentar - ao instituir prioridade na tramitação e julgamento dos procedimentos administrativos no Município de Uberlândia, em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave -, interfere, indubitavelmente, na organização administrativa do Poder Executivo, estabelecendo nova atribuição e impondo a necessidade de alteração da rotina de trabalho a fim de atender à previsão legal, violando, assim, as normas insertas nos arts. 61, §1º, inciso II, alínea "e", da Constituição da República, e 66, inciso III, alínea "e", da Constituição do Estado de Minas Gerais, malferindo, ainda, o disposto no art. 173, § 1º, da CEMG, segundo o qual é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e, a quem for investido na função de um deles, exercer a de outro."

- Conforme se extrai do judicioso voto proferido pelo eminente Min. Marco Aurélio no recente julgamento da ADI 2443, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se orienta no sentido de que "[...] a intenção do legislador de conferir maior efetividade a determinado direito individual ou social não convalida o vício formal verificado na iniciativa parlamentar que ultrapassa os limites constitucionais ao reorganizar e reestruturar serviços prestados pela Administração Pública" (STF, ADI 2443, Relator: Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 25/9/2014, DJe de 3/11/2014).

(TJMG - **Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.16.037371-8/000**, Rel. Des. Belizário de Lacerda, Rel. para o acórdão Des. Wander Marotta, Órgão Especial, julgado em 8/11/0017, publicado em 15/12/2017)

## Câmaras Cíveis do TJMG

### Processo cível - Processo civil - Conflito de competência

Conflito de competência - Cumulação de pedidos - Cancelamento de registro de veículo no DETRAN/MG - Pedido principal - Anulação de débitos fiscais e administrativos - Matéria tributária - Pedido acessório - Competência da Vara de Fazenda Pública Estadual

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO ORDINÁRIA - CÚMULO SUCESSIVO DE PEDIDOS - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE VEÍCULO C/C ANULATÓRIA DE DÉBITOS FISCAIS E ADMINISTRATIVOS - PEDIDO PRINCIPAL - MATÉRIA EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVA - QUESTÃO TRIBUTÁRIA - ACESSORIEDADE - COMPETÊNCIA DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO ACOLHIDO - DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE

- As Varas de Fazenda Pública Estadual possuem competência para julgar ações em que o Estado de Minas Gerais, seus Municípios e entidades da administração indireta figurem como autores, réus, assistentes ou oponentes (art. 59, LC nº



59/01). Por sua vez, a competência das Varas de Feitos Tributários restringe-se ao julgamento de demandas envolvendo matéria tributária estadual (art. 1º, Resolução nº 377/2001).

- Compete ao Juízo da Vara de Fazenda Pública Estadual o julgamento de ação ordinária cujo pleito consiste no cancelamento do registro de veículo no DETRAN/MG, e, via de consequência, na anulação dos débitos tributários e administrativos incidentes sobre o bem, pois o pedido principal (cancelamento do registro) diz respeito à medida de natureza administrativa a ser praticada pelo Estado de Minas Gerais, ao passo que a pretensão de anulação dos tributos é acessória, sendo mera consequência do primeiro pedido.

(TJMG - **Conflito de Competência** [1.0000.17.096884-6/000](#), Rel. Des. Bitencourt Marcondes, 1ª Câmara Cível, julgado em 12/12/2017, publicado em 12/12/2017)

### Processo cível - Direito civil - Indenização - Dano ao erário

Ação indenizatória - Dano ao erário - Prescrição quinquenal - Acidente de trânsito - Colisão de veículos - Regra de circulação de veículo de emergência - Não observância - Procedência do pedido

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADO - INDENIZAÇÃO - PRAZO - PRESCRIÇÃO - ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/32 - ACIDENTE DE TRÂNSITO - VEÍCULO PARTICULAR QUE COLIDE COM VEÍCULO OFICIAL - VIATURAS POLICIAIS - CIRCUNSTÂNCIAS DOS AUTOS - CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA - ART. 29, VII, DO CTB - INOBSERVÂNCIA DA REGRA DE CIRCULAÇÃO ESPECIAL PELO MOTORISTA RÉU - CULPA DEMONSTRADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Tendo em vista que o Magistrado *a quo* entendeu que as provas dos autos já se mostravam suficientes para fundamentar seu convencimento, diante do conjunto probatório dos autos, rejeita-se a preliminar de cerceamento de defesa.

- Pelo princípio da isonomia o prazo prescricional nas ações indenizatórias movidas pela Fazenda Pública em face do particular é quinquenal, conforme previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/1932, e não trienal, nos termos do art. 206, § 3º, V, do CC/2002.

- As regras especiais para a circulação de veículos de "emergência" são estabelecidas no art. 29, VII, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), cujas prerrogativas são a prioridade no trânsito e a liberdade de deslocamento e imobilização.

- Comprovada a conduta imprudente do réu ao não observar a regra especial para a circulação de veículos de "emergência" estabelecida no art. 29, VII, do CTB, e deixar de dar a livre passagem ao veículo policial, o que culminou com a colisão dos veículos e o dano material à viatura policial, responde o réu pelos danos



causados.

- Dessa forma, deve ser mantida a sentença que julgou procedente o pedido de ressarcimento por dano ao erário.

Recurso não provido.

(TJMG - **Apelação Cível 1.0707.11.001695-3/001**, Rel.<sup>a</sup> Des.<sup>a</sup> Hilda Teixeira da Costa, 2ª Câmara Cível, julgado em 12/12/2017, publicado em 18/12/2017)

### **Processo cível - Direito de família - União estável - Partilha de bens alimentos**

União estável - Entidade familiar - Reconhecimento - Dissolução - Bens onerosamente adquiridos pelo esforço comum - Dever de partilha - Alimentos - Dependência econômica em relação ao companheiro - Necessidade - Ausência de prova - Improcedência do pedido

APELAÇÃO - UNIÃO ESTÁVEL - RECONHECIMENTO - PARTILHA DE BENS - PENSÃO ALIMENTÍCIA - AUSÊNCIA DE PROVAS DE SEUS PRESSUPOSTOS - ALIMENTOS INDEVIDOS - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO *IN SPECIE*

- É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, traduzida na convivência pública, notória, contínua, duradoura e firmada com o objetivo de constituição de família.

- Comprovada a dissolução de sociedade de fato haverão de ser partilhados os aquestos, isto é, os bens adquiridos onerosamente por qualquer um do casal durante a existência daquela sociedade, consoante dicção do art. 1.790 do Código Civil brasileiro.

- A mulher, sem maiores necessidades, não faz jus ao recebimento de pensão alimentícia, se não comprova sua dependência econômica em relação ao companheiro, haja vista não ser presumida a obrigação alimentar entre protagonista da união estável.

(TJMG - **Apelação Cível 1.0145.15.037596-5/003**, Rel. Des. Belizário de Lacerda, 7ª Câmara Cível, julgado em 12/12/2017, publicado em 19/12/2017)

### **Processo cível - Direito civil - Responsabilidade civil**

Responsabilidade do fornecedor - Companhia aérea - Interrupção de voo - Caso fortuito - Condições climáticas - Dever de indenizar

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - COMPANHIA AÉREA - INTERRUPTÃO DO TRANSPORTE - CONDIÇÕES CLIMÁTICAS - FORTUITO EXTERNO - PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE DEVER DE INDENIZAR



- Embora a responsabilidade do fornecedor de serviços seja de ordem objetiva, ela pode ser afastada quando demonstrada a ocorrência de caso fortuito externo.

- Constatando-se que a interrupção do voo foi devida à existência de condições climáticas desfavoráveis e que a empresa prestou a assistência aos passageiros, não há o dever de indenizar.

(TJMG - **Apelação Cível** [1.0567.12.000421-1/001](#), Rel. Des. Amauri Pinto Ferreira, 17ª Câmara Cível, julgado em 7/12/2017, publicado em 19/12/2017)

### **Processo cível - Direito civil - Responsabilidade civil**

Responsabilidade civil objetiva - Concessionária de serviço público - Atropelamento de animal - Rodovia com pedágio - Dano - Dever de indenizar

APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO CIVIL - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DE RODOVIA - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - ATROPELAMENTO DE ANIMAL NA PISTA - DANOS CONSTATADOS - NEXO DE CAUSALIDADE - DEVER DE REPARAR

- É assente o entendimento de que "as pessoas jurídicas de direito público e as pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviço público respondem objetivamente pelos danos que causarem a terceiros, com fundamento no art. 37, § 6º, da Constituição da República, tanto por atos comissivos quanto por atos omissivos, [...], desde que demonstrado o nexo causal entre o dano e a omissão" (STF, ARE nº 951552 AgR).

- A concessão para administrar rodovia, inclusive com cobrança de pedágio, implica a obrigação de zelar não só pela qualidade da pista de rolamento, mas também pela segurança de todos que nela transitam.

- O atropelamento de animal bovino em rodovia com pedágio implica a responsabilidade objetiva da concessionária quanto à reparação dos danos, exigindo-se apenas a prova do sinistro e os danos decorrentes. Recurso desprovido.

(TJMG - **Apelação Cível** [1.0027.13.014808-6/001](#), Rel. Des. Manoel dos Reis Morais, 10ª Câmara Cível, julgado em 12/12/2017, publicado em 19/12/2017)

### **Processo cível - Direito do consumidor - Responsabilidade civil**

Aquisição de imóvel - Contratação de consórcio - Induzimento a erro - Vício de consentimento - Responsabilidade objetiva - Dever de indenizar

APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE CONSÓRCIO - AUTORA VÍTIMA DE GOLPE DO CONSÓRCIO - VÍCIO DE CONSENTIMENTO COMPROVADO - EXCLUSÃO DO CONSORCIADO AO GRUPO DE CONSÓRCIO - RESSARCIMENTO DAS PARCELAS QUITADAS - DANO MORAL - COMPROVAÇÃO



- Existindo provas de que a autora fora induzida a erro por representantes dos réus, pagando valores a título de entrada para adquirir imóvel, sem conhecimento de que se tratava de consórcio, cabível a restituição do valor entrada anteriormente ao encerramento do grupo.

- Tratando-se de responsabilidade objetiva, para que emerja o dever de indenizar, deverá ser apurado o ato ilícito, o dano e o nexo de causalidade. Comprovado o ato ilícito praticado que resultou em danos ao consumidor, a condenação em indenização é medida que se impõe.

(TJMG - **Apelação Cível** [1.0024.12.164303-5/001](#), Rel. Des. Amauri Pinto Ferreira, 17ª Câmara Cível, julgado em 7/12/2017, publicado em 19/12/2017)

## **Câmaras Criminais do TJMG**

### **Processo criminal - Direito penal - Crime contra o patrimônio**

Roubo - Pluralidade de vítimas - Mesmo contexto fático - Concurso formal de crimes

APELAÇÃO CRIMINAL - PATRIMÔNIO E ECA - CRIMES DE ROUBO (TRÊS VEZES) EM CONCURSO FORMAL - DELITOS PRATICADOS CONTRA VÍTIMAS DISTINTAS NUM MESMO CONTEXTO FÁTICO - CONCURSO FORMAL E NÃO CRIME ÚNICO - CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR - PROVA SUFICIENTE DA PARTICIPAÇÃO DOS ADOLESCENTES E DA MENORIDADE PENAL - CONDENAÇÃO MANTIDA - CUSTAS - ISENÇÃO

- Segundo a jurisprudência majoritária, a prática de mais de um crime de roubo, em um mesmo contexto fático, ou seja, uma única subtração patrimonial, mesmo que produzidos resultados diversos, contra vítimas distintas, não caracteriza crime único.

- Revela-se prescindível para a prova da menoridade a juntada de certidão de nascimento ou de documento congênere do adolescente, se a prova de sua inimputabilidade puder ser extraída a partir de outros documentos de densidade probatória semelhante.

- Conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o delito de corrupção de menores não exige a comprovação de que tenha o menor suportado qualquer conduta do réu no sentido de efetivamente corromper ou facilitar sua corrupção moral ou ética, bastando a demonstração de sua participação.

- Isenta-se o réu do pagamento das custas se assistido por defensor público.

(TJMG - **Apelação Criminal** [1.0024.16.141927-0/001](#), Rel. Des. Catta Preta, 2ª Câmara Criminal, julgado em 14/12/2017, publicado em 19/12/2017)



## Processo criminal - Direito penal - Crime contra o patrimônio

Roubo - Fixação da pena - Circunstância judicial desfavorável - Consequências do crime - Prejuízo suportado pela vítima - *Bis in idem*

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO SIMPLES - AVALIAÇÃO EQUIVOCADA DO MODULADOR RELATIVO ÀS CONSEQUÊNCIAS DO DELITO - OBJETO SUBTRAÍDO QUEBRADO PELO AGENTE - PREJUÍZO SUPORTADO PELA VÍTIMA ÍNSITO AO DELITO DE ROUBO - REPRIMENDA REDIMENSIONADA - RECURSO PROVIDO

- No delito de roubo, o prejuízo suportado pela vítima é circunstância inerente ao respectivo tipo penal. Desse modo, utilizar-se desse fato para considerar como negativo o vetor consistente nas consequências do crime traduz *bis in idem*.

Recurso provido.

(TJMG - **Apelação Criminal 1.0024.17.002415-2/001**, Rel. Des. Nelson Missias de Moraes, 2ª Câmara Criminal, julgado em 7/12/2017, publicado em 18/12/2017)

## Processo penal - Direito penal - Crime contra o patrimônio - Extorsão

Crime de tentativa de extorsão - Autoria e materialidade - Prova - Palavra da vítima - Relevância - Condenação - Princípio da irrelevância penal - Ausência de previsão legal - Crime impossível - Obtenção de vantagem econômica - Mero exaurimento do delito - Não configuração - Constrangimento ilegal - Desclassificação - Impossibilidade

APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE EXTORSÃO MAJORADA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PALAVRA DA VÍTIMA - RELEVÂNCIA - RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DA IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATO - INAPLICABILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - TESE DE CRIME IMPOSSÍVEL - NÃO CONFIGURAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONSTRANGIMENTO ILEGAL - IMPOSSIBILIDADE - DOLO DE AUFERIR VANTAGEM ECONÔMICA EVIDENCIADO - CONDENAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA DA PENA - ERRO DE CÁLCULO - CORREÇÃO - NECESSIDADE

- Impossível falar em absolvição, se o conjunto probatório é robusto, apresentando-se apto a ensejar a certeza autorizativa para o juízo condenatório.

- A palavra da vítima é de grande relevância nos delitos patrimoniais, geralmente praticados na clandestinidade, sem a presença de testemunhas.

- Inviável é o afastamento do preceito secundário do delito de tentativa de extorsão majorada pela incidência do princípio da irrelevância penal do fato, já que o referido princípio não encontra assento no ordenamento jurídico pátrio e as circunstâncias fáticas do caso concreto demonstram a necessidade da imposição da sanção penal para a prevenção geral e especial do delito.



- Não se sustenta a tese de crime impossível, uma vez que, no percurso do *iter criminis*, a obtenção de indevida vantagem econômica pelo agente constitui mero exaurimento do delito de extorsão, em nada influenciando o fato de a vítima não ter se submetido ao constrangimento.

- Não há falar em desclassificação do crime de tentativa de extorsão majorada para o de constrangimento ilegal, se o conjunto probatório evidencia o dolo específico do apelante de auferir vantagem econômica.

- Sendo detectado erro de cálculo na dosimetria da pena, mister se faz a sua correção.

(TJMG - **Apelação Criminal** [1.0107.16.001634-4/001](#), Rel. Des. Agostinho Gomes de Azevedo, 7ª Câmara Criminal, julgado em 13/12/2017, publicado em 19/12/2017)

### Processo penal - Pronúncia - Homicídio - Embriaguez ao volante

Pronúncia - Acidente de trânsito - Homicídio - Embriaguez ao volante - Dolo eventual - Ausência de prova - Culpa consciente - Desclassificação - Necessidade

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO - PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA POR AUSÊNCIA DE VISTA DE DOCUMENTO JUNTADO AO PROCESSO - NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - DENÚNCIA QUE ENCAMPA CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA - DOLO EVENTUAL NÃO COMPROVADO - CULPA CONSCIENTE EVIDENCIADA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - ART. 302 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - NECESSIDADE

- Constatado que a defesa teve acesso ao processo, mediante carga, após a juntada do documento que alega ausência de vista, não há que se falar em violação à ampla defesa ou ao contraditório.

- Conduzir veículo automotor embriagado, por si só, não autoriza a conclusão de que o causador de um grave acidente, com o resultado morte, tenha agido com dolo eventual, o que desautoriza a sua pronúncia, imperando-se, nessa situação, a desclassificação da conduta para o delito previsto no art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro.

(TJMG - **Recurso em Sentido Estrito** [1.0148.10.004798-1/001](#), Rel. Des. Sálvio Chaves, 7ª Câmara Criminal, julgado em 13/12/2017, publicado em 19/12/2017)

**Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência. Sugestões podem ser encaminhadas para [coind@tjmg.jus.br](mailto:coind@tjmg.jus.br).**

## • • • Boletim de Jurisprudência



### Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para [cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br](mailto:cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br), e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

### Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.